



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.872

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1958

DECRETO N. 2.431 — DE 2 DE ABRIL DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de José Coutinho de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Assistente de Técnico", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, decretada em 20 de fevereiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5063-57-DR..

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em..... Cr\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de José Coutinho de Oliveira no cargo de "Assistente Técnico", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, correspondente aos vencimentos proporcionais de 27 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.527 — DE 1 DE JULHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimunda Beltrão de Sousa, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar "Barão do Rio Branco", decretada em 17/6/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.386-58-DR..

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em..... Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimunda Beltrão de Sousa, no cargo de professor de 3a. entrância padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar "Barão do Rio Branco", correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionários ora aposentados, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.592 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Armando de Almeida Moraes, no cargo "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da SEF, decretada em 9 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.984-58-DR..

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em..... Cr\$ 129.578,40 (cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Armando de Almeida Moraes, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da SEF, decretada em 9 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, 8 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Gilberto Ayres Pereira

Secretário de Estado do Governo

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.527 — DE 1 DE JULHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimunda Beltrão de Sousa, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar "Barão do Rio Branco", decretada em 17/6/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.386-58-DR..

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em..... Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimunda Beltrão de Sousa, no cargo de professor de 3a. entrância padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar "Barão do Rio Branco", correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adi-

Edgar da Silva Leite para Oficial de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Bernardino Dias, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Itaituba para a de Chaves, vago com a exoneração a pedido, de Raul Barrauna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilberto Ayres Pereira ocupante do cargo de Escrivão padrão A, do Quadro Único, lotado na Colegiata de Acaraí, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

01074/58 — Anísio Lins de Vasconcelos Chaves, anexo: petições n. 0922/56 e carta n. 75/56, do mesmo — Mantido o despacho anterior, arquivese.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIAÉO OFICIAL n. 18.870 de 7/10/58.

Em 1/10/58.

Petição:

0320 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 10º sargento da P.M.E., solicitando transferência para a reserva remunerada, anexo pet. n. 173, de 7/5/58, sobre o mesmo assunto — Mantendo meu despa-

cho de 31/5/58. Arquivese.

Ofícios:

N. 1421, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o telegr. n. 2523, de 19/9/58, do Sr. Floriano Reis, Secretário do Conselho de Trânsito, no Rio de Janeiro, sobre a realização, naquele capital, do Congresso Nacional de Trânsito — Responder que o Estado comparecerá ao Congresso Nacional de Trânsito, representado pelo Delegado de Trânsito.

N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pet. n. 0174, de Maximino Antônio da Silva, sinalheiro, solicitando licença saúde — Volte à D.E.T., para dizer se o sinalheiro, que estava sob punição, quando foi licenciado por 20 dias,

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGA.
LHAES CARDOSO BARATA****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO****SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRAILLY KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA****SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 8283****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais para revenda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Páginas comum, uma vez" 600,00
 Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDEIRES

As Repartições Pùblicas deverão remeter o expediente feito à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nessa caso de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reasalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. G., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as pôder-se-ão tomar, em qualquer época, anúncios, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que haverá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Pùblicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores círculos, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

por atestado médico, ao terminar esta licença voltou a cumprir o castigo que lhe fora imposto.

— S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, relatório sobre uma denúncia formulada na vila de Ponta de Ramos no município de Curuçá, por Carlos da Silva Mendes, residente naquela vila — Legível o que está escrito no final da pag. 12-verso, inclusive a assinatura, pelo que volte este para ser traduzido para a leitura.

— N. 99, da Delegacia de Polícia de Gurupá, versando sobre a casa onde está instalada a Delegacia — Deferido. Ao Sec. de Finanças, para os devidos fins.

— N. 288, do Comando Geral da Polícia Militar — Ao Dr. S.I.J., para determinar a sindicância pedida.

— N. 1, da Delegacia de Polícia de Irituba, Democrato Adolfo Borges comunica ter assumido o cargo de delegado de polícia daquele Município — Ao Dr. S.I.J., para conhecimento.

— N. 396, do Gabinete do Governador, fazendo recomendações sobre o pleito de 3 de outubro corrente — Ciente.

— N. 1485, do Tribunal Regional Eleitoral, remetendo cópia autêntica do telegrama do Dr. Adalberto Chaves Carvalho, Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos) — Ciente.

**G A B I N E T E
D O S E C R E T A R I O**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 2/10/58.

Peticionado:

01074/58 — Anysio Lins de Vasconcelos Chaves, anexo: petições ns. 0922/56 e carta n. 75/56, do mesmo — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado, com a opinião desta Secretaria de que está abundantemente provado, através de papegues, que o requerente não tem direito ao que pleiteia. Já houve um indeferimento em... 19/4/58, mas o assunto sofreu nova tramitação sem trazer nada de novo. Nada mais existe a fazer, senão indeferir novamente, man-

tendo, portanto, o despacho de... 19/4/58 mandando arquivar definitivamente o expediente, pois a atendimento do pedido seria permitir uma acumulação de provas proibida taxativamente por lei.

19-A — Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do 30. sargento Eduardo Hauas — A D.S.P., para estudo e parecer.

Em 7/10/58.

1066 — Divisão do Pessoal, remetendo os decretos de aposentadorias e fixação de proventos de: Armando de Almeida Moraes, José Coutinho de Oliveira e Raimunda Beltrão de Souza — A D.E., para os devidos fins.

139 — Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a menor Maria da Conceição de Oliveira Tavares — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado, com o parecer do Dr. Consultor Geral, que esta Secretaria adota.

413-SIA — Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0286, de Ezequiel Gadelha Profeta, investigador, solicitando salário-família — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria à concessão do pedido.

391-SIA — Departamento Estadual de saúde de momaz Rodrigues demanda a pet. 0275; de Joaquim Antônio do Lago, escrivão, solicitando aposentadoria — Suba à superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com a opinião desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido na forma indicada pelos pareceres dos Drs. Consultor Geral do Estado e Consultor Jurídico do D.S.P.

486-SIA — Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Tomoz Rodrigues de Araújo, Sinaléiro, solicitando aposentadoria — Ao D.S.P., para dar parecer.

487-SIA — Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0318; de Antonio Carneiro Valente de Castro, investigador, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D.S.P., para estudo e parecer.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Despachos exarados pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 7/10/58

Processos:

Aréas & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Ofício da Divisão do Pessoal n. 1069/58 — Anote-se.

M. F. Gomes Comércio e Indústria S. A. — Cumpre-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Companhia de Cigarros Souza Cruz — Cumpre-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Wilson Lima — Ao fiscal do distrito para informar.

J. N. Cordeiro — Ao fiscal do distrito para informar.

Y. Yamada & Cia. — Informe o funcionário Carlos.

Alice Nascimento Gomes — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

M. S. Faro — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Y. Yamada — Ao funcionário Carlos, para atender.

Lima Irmão & Cia. — Ao funcionário Carlos, para atender.

Karl Berninger — A S. M.

Azevedo Silva & Cia. — A S. M.

Representações Tagus Ltda. — A S. M..

Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A S. M.

Casa Marc Jacob S. A. — A S. M.

J. Fonseca & Cia. — A S. M.

Nahon & Irmão — A S. M.

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 7/10/58

Processos:

N. 4419, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Secção.

N. 4425, de Benchimol & Irmão — Ao func. Júnio Braga, para assistir e informar.

N. 4424, de Arruda, Pinto & Cia. Filial — Verificação, entregue-se.

N. 4427, de Bank of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 4428, de A. Pinheiro & Cia. — Como requer. À Contabilidade, para providenciar a restituição, devolvendo, também, mediante débito, os documentos que instruíram o presente requerimento.

N. 4429, de Gonçalves Pereira & Cia. — Ao func. Júnio.

Quinta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1958 — 3

Braga, para assistir e informar.
— N. 4430 dos Padres Redentoristas do Pará — Verificado, embarque-se.

— N. 4432 de Marcelino Lopes de Souza — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 85 do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4406 de Laurindo G. Amorim — Tendo sido recolhido o imposto conf. Guia 3934, de .. 7/10/58, permita-se a saída, após a necessária baixa no manifesto geral.

— N. 932 da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embargue-se.

— S'n, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — A Contadoria.

— N. 498 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 86 do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 316 do Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 2667, 2666 e 2665 da 1a. Zona Aérea (Q. G.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 317 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2323 de Solano Rodrigues & Cia. Ltda. — A Contadoria, para cumprir o despacho do Sr. Secretário de Finanças.

— N. 4434, de José Surur — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4435 de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — Ao func. Júnio Braga, para assistir e informar.

— N. 4436, de R. Fernandes & Cia. — Claro está que os dois chassis foram transacionados aqui, de vez que os mesmos vêm consignados à ordem, com destino a Manaus logo a operação está sujeita ao imposto de VI (Consignações, por verba só valor declarado. Solicite-se ao D. E. T. C. a confecção da respectiva guia de recolhimento.

PAUTA ESTADUAL

A vigorar durante a primeira quinzena de Outubro de 1958

	Município	Exportação
	CR\$	CR\$

ANIMAIS:

Gado suíno	Ko.	20,00
Gado vacum	Cab.	4.000,00
Gado buhalino	"	4.500,00
Gado suíno	"	3.000,00
Gado muár	"	3.000,00
Galinaceos	Bico	120,00
Pertús	"	400,00
Pártos	"	200,00

AMENDOAS:

Babacú	Ko.	14,00
Curuá	"	5,50
Jaboti	"	1,50
Murumuru	"	3,50
Puxuri	"	8,50
Tucuman	"	1,50

AZEITES:

Fatauá	Ko.	25,00
Não especificado	"	12,00
Açúcar Branco	"	12,00
Açúcar Moreno	"	9,00
Álcool	Frasq.	350,00
Algodão Caroco	Ko.	6,50
Algodão Linter	"	2,50
Algodão Pluma	"	18,00

BORRACHA:

Elasta Jâmina	Ko.	70,00
Idem bloco	"	60,00
Idem lavada	"	80,00
Coquirana	"	15,00
Idem lavada	"	20,00
Latex	"	20,00
Leite Maçaranduba:		
— Em blocos	"	38,00
— Idem lavado	"	40,00

CEREAIS:

Arroz com casca	Ko.	5,50
Idem beneficiado	"	12,00

Idem em cui" 6,00
Feijão do Estado" 12,00
Milho vermelho" 5,00
Milho branco" 6,50

CUMARÚ:

Comum" Ko. 85,00
Cristalizado" " 110,00

CONCHAS:

Faca" Ko. 8,00
Ovais em disco" " 40,00
Ovais em bruto" " 8,00
Cachaça" Frasd. 350,00
Carvão" Saco 25,00
Crina Animal" Ko. 10,00
Essência Pau Rosa" " 200,00 300,00

FARELO:

Arroz" Ko. 3,00
Resíduo algodão" " 0,70
Idem babaú" " 0,70
Idem murumurú" " 0,70
Idem não especificado" " 0,70

FARINHAS:

Cui" Ko. 1,00
Crureira" " 1,00
Dágua de lote" alq. 150,00
Lágua especial" " 250,00
Sáca" Ko. 5,00
Surui" " 9,00
Tapioca" " 18,00
Fibra Juta" " 15,00
Fibra Malva" " 14,00
Fibra Uacima" " 12,00
Fibra Cipó" " 6,50
Fibra Baixo padrão" " 7,50

GNEEROS ALIMENTICIOS:

Banha" Ko. 60,00
Chourico" " 80,00
Toucinho salgado" " 30,00
Queijo regional" " 80,00
Ovos" Cento 350,00
Guaraná em bagas" Ko. 6,00 7,20
Guaraná em pães" " 21,00 25,00
Grude Gurijuba" " 50,00 55,00
Grude Pescada" " 60,00 70,00
Grude Outros Peixes" " 25,00 35,00
Jutaicica de 1a" " 20,00 25,00
Jutaicica de 2a" " 12,00 14,50
Marapuama" " 2,50

ÓLEOS:

Animal" Ko. 12,00 13,00
Andiroba" " 20,00 25,00
Eacaba" " 5,50
Careco Algodão:
— Borr" " 0,80 0,90
— Crú" " 2,50 3,00
— Refinado" " 4,00 4,50
Côco babacú" " 25,00 26,00
Copaiba" " 30,00 33,00
Curuá" " 13,00
Mamona" " 5,00
Não especificado" " 4,00
Feixe" " 3,00

POLVILHOS:

Amidon" Ko. 0,90
Araruta" " 2,90
Fubá" " 0,80
Panificável" " 5,50
Tapioca de goma" " 8,00

PEIXES E MARISCOS:

Camarão do Pará" Ko. 50,00

Idem do Maranhão	"	30,00
Guriuba	"	15,00
Mupará salgado	"	7,00
Mato	"	6,00
Moura	"	10,00
Pirarucu	"	40,00
Firamutaba seca	"	25,00
Idem de moura	"	20,00
Séco do Maranhão	"	8,00
Tamiba	"	20,00

PELES E COUROS:

Ariranha	ko.	1.800,00	2.000,00
Ebo verde salgo	"	12,00	
Ebo seco salgado	"	14,00	
Ebo seco espinchado	"	25,00	
Ebo curtido	"	65,00	70,00
Capivara visalgo	"	20,00	23,00
Caetetú	"	115,00	125,00
Camaleão	"	15,00	
Corneiro	"	3,00	
Curtidos não especificados	"	170,00	200,00
Jiboia	"	80,00	85,00
Jacaré inteiro	Unid.	470,00	
Idem recortado	"	670,00	
Idem cauda	"	30,00	
Idem Curtido:			
— Sem lustre	ko.	600,00	700,00
— Com lustre	"	800,00	900,00
Jacuruxi	"	600,00	840,00
Jacurarú	"	70,00	
Lontra	"	350,00	380,00
Lagartos	"	50,00	
Maracajá Acú	"	2.200,00	2.500,00
Idem peludo	"	1.100,00	1.250,00
Mucura dágua	"	130,00	
Onça	"	450,00	500,00
Pôrco doméstico	"	12,00	
Pôrco visalgo	Unid.	7,00	
Peixe	ko.	11,00	
Queixada	"	55,00	65,00
Raspa de sóla	"	10,00	11,00
Sóla de couro	"	50,00	55,00
Sapo	"	8,00	
Sucurijú	"	30,00	35,00
Tamanduai	"	30,00	45,00
Tejú	"	45,00	
Veado	"	40,00	45,00

RESINA SORVA:

Em bruto	ko.	5,00
Transformada	"	15,00

SEMENTES:

Algodão	ko.	1,00
Andiroba	"	1,00
Bacaba	"	0,30
Cacau	"	50,00
Cominho	"	30,00
Carrapato	"	1,20
Gergelim	"	1,00
Inajá	"	0,50
Jaboti	"	0,50
Meriti	"	0,50
Murumuru	"	0,50
Fimenta do Reino	"	50,00
Patauá	"	0,50
Tucumán	"	1,00
Umirí	"	4,00
Ucuíba	"	19,00
Sébo Animal	"	14,50
Sébo Murumuru	"	14,50
Sébo Ucuíba	"	17,00
Sabão	"	

TERRAS E PEDRAS:

Granito britado	Mt3.	400,00
Idem marreado	"	300,00
Cedra preta	"	50,00
Terra e Areia	"	30,00
Telhas de barro:		
— Comum	Mt1	3.500,00
— Tipo francesa	"	4.500,00

Feita à mão	"	2.000,00
Tijolos de barro com 3 furos	"	3.000,00

TIMBÓ:

Pó ou friturado	kg.	10,00
Raiz	"	3,00
Essina	"	12,00
Resíduo	"	1,50

TABACO EM MOLHOS:

Acará, Bragança e Capameima	arx.	1.000,00
Outros Municípios	"	950,00

MADEIRAS:

Mógeo em tóros	Mto.	2.000,00
Mógeo beneficiado	"	3.000,00
Eneficiada ou aparelhada de lei	"	1.800,00
Idem branca	"	800,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falequejados até 2 metros	"	400,00
— Caixas abatidas até 1m,50	"	400,00
Dormentes até 2m,80	"	650,00
Páu Rosa	Ton.	270,00
Tóros em bruto, falequejados ou amago de lei	Mto.	900,00
Tóros em bruto ou falequejados branca (Quaruba vermelha)	"	600,00
Morototó, Quaruba, Tamanqueira	"	320,00
Estacas de jarâna de 10 a 14 palmos	Mil	770,00
Estacatas de acapú de 10 a 14 palmos	"	970,00
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos	Und.	10,00
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos	"	20,00
Caibros de 20 a 30 palmos	Duzia	26,00
Lasca de Matamata	"	6,00
Lenha	Mts.	40,00
Casca de Mangue	"	120,00

NOTA: — Para os gêneros sem pauta de "Exportação" prevalece o valor comercial.

Belém, 30 de setembro de 1958.

(a.) Miguel Fontes Filho
Diretor, em Comissão

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTARIA N. 615 — DE 16 PORTARIA N. 616 — DE 17

DE SETEMBRO DE 1958 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Moreira Barbosa, Rádio-Operador, lotado no S. R. C., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 16/9 a 5/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 617 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa, Oficial Administrativo, lotado no S. E. F. T. R., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 11 a 30/9/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 618 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis ao Sr. Edmundo Orlando Elleres Salgado, Escritu-

rário, 4-0, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a ... 30/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 619 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis ao Sr. Vicente Alves da Silva, Aux. de Contabilidade, 12-1, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a ... 30/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1958), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o INIC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao INIC, a quantia de Cr\$ 4.500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 → Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção do Núcleo Colonial do Guamá, em cooperação com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização. 3 — Para a construção de casas destinadas aos colonos. — Cr\$ 4.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O INIC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O INIC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Colonização, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1958, destinada à construção de casas destinadas aos colonos do Núcleo Colonial do Guamá, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INIC, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo Administrador do Núcleo Colonial do Guamá, Sr. Edgar de Souza Cordeiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trintan e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser am-pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

EDGAR DE SOUZA CORDEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Borges Neto

Alvaro de Moraes Cardoso

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, a qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

ESTADO DO PARA'

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 4.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS DESTINADAS AOS COLONOS DO NÚCLEO COLONIAL DO GUAMA'.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	T O T A L
1a. PRIORIDADE				
I — Construção de 42 casas com área de 58,00 m ² cada, conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA			1.968.750,00	
II — Para início da construção de uma (1) casa com área de 58,00 m ² , conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA			31.250,00	
				2.000.000,00
3a. PRIORIDADE				
I — Construção de 53 casas com área de 58,00 m ² cada, conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA			2.484.375,00	
II — Para conclusão da construção de uma (1) casa com área de 58,00 m ² , conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA			15.625,00	
				Cr\$ 2.500.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à mecanização da lavoura naquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Olivéira identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (11954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal; Discriminação da Despesa; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 11 — Maranhão; 1 — Governo do Estado: Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinado, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício.

deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Alvaro de Moraes Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à Mecanização da Lavoura, naquela Unidade Federativa.

1 — Aquisição de 2 tratores de esteira, potência aproximada de 70 HP, com lâmina para destocamento marca 'Caterpillar'	4.000.000,00
2 — Aquisição de 4 tratores de pneus, potência aproximada de 45 HP, com implementos marca "Fordson Major" e dois "Ford"	1.600.000,00
3 — Aquisição de 10 cultivadores a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), cada	25.000,00
4 — Aquisição de 5 grades de 10 discos a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), cada	60.000,00
5 — Aquisição de 5 grades de 12 discos a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cada	75.000,00
6 — Aquisição de 5 grades de 14 discos a Cr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros), cada	87.500,00

7 — Aquisição de 15 semeadeiras de uma linha a Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), cada	52.500,00
8 — Aquisição de 10 pulverizadores Costal, capacidade de 15 litros a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), cada	25.000,00
9 — Aquisição de 2 grades de discos re-cortados a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada	40.000,00
10 — Aquisição de 7 semeadeiras de 2 linhas a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada	35.000,00
11 — Aquisição de 5 grades de 3 discos a Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), cada	275.000,00
12 — Aquisição de 5 grades duplas com 28 discos, a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cada	150.000,00
13 — Aquisição de duas grades de 40 discos, a Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), cada	75.000,00
14 — Recuperação de tratores	1.000.000,00
15 — Eventuais	500.000,00

TOTAL: Cr\$ 8.000.000,00

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1957, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente termo aditivo, ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar à cláusula segunda do acordo aditado a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, ficando entendido que o excesso de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), verificado no plano de aplicação, correrá sob a responsabilidade do Governo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1957, e destinada à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes.

1 — Para alimentação de Lactentes				Leite
Diária	Anual	"Per capita"	Total	
60 g	21.900 g	Cr\$ 1.270,20	Cr\$ 1.524.240,00	1.200
2 — Para alimentação de Lactentes				Farinha
COTA	CUSTO ANUAL			n. de lactantes a atender
30 g	10.950 g	Cr\$ 193,80	Cr\$ 232.560,00	1.200
3 — Para alimentação de gestantes e mães nutrizes				Leite
COTA	CUSTO ANUAL			n. de lactantes a atender
60 g	21.900 g	Cr\$ 1.270,20	Cr\$ 952.650,00	750
4 — Para alimentação de gestantes e mães nutrizes				Farinha
COTA	CUSTO ANUAL			n. de gestantes e mães nutrizes
60 g	21.900 g	Cr\$ 387,60	Cr\$ 290.700,00	750

OBSERVAÇÃO: O excesso de Cr\$ 150,00, verificado no plano de aplicação, correrá sob a responsabilidade do Governo do Estado do Pará (Ref. processo SPVEA n. 32.997).

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Círculo Operário Rural de Várzea Grande, Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Círculo Operário Rural de Várzea Grande, Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e CíRCULO, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Waldir Bouhid, e o segundo, pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um

ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o CíRCULO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao CíRCULO, a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 12 — Mato Grosso — Círculo Operário Rural de Várzea Grande — Cr\$ 25.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O CíRCULO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O CíRCULO apresentará relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Walter da Costa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Círculo Operário Rural de Várzea Grande — Estado de Mato Grosso — para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada à manutenção do referido Círculo.

20 (vinte) Carteiras duplas a Cr\$ 1.200,00 Cr\$ 24.000,00	
1 (um) Quadro a Cr\$ 1.000,00	1.000,00
T O T A L	Cr\$ 25.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Loja Maçônica União e Perseverança, sediada na cidade de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00 — dotação de 1958, destinada à Escola Samaritana, mantida pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Loja Maçônica União e Perseverança, com sede em Pôrto Velho, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LOJA, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, senhor Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a LOJA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à LOJA, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferên-

cias: 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 19-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 23 — Território Federal de Rondônia. Escola Samaritana — Pôrto Velho. Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A LOJA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A LOJA apresentará relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alvaro de Moraes Cardoso

Walter Pedro da Costa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Loja Maçônica "União e Perseverança", de Pôrto Velho, Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à Escola Samaritana, mantida pela referida sociedade.

— Para aquisição de livros e material didáticos	30.000,00
— Para consertos de carteiras escolares	10.000,00
— Para caiação e limpeza geral do prédio	10.000,00
T O T A L	Cr\$ 50.000,00

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para a construção e aparelhamento da Olaria de Porto Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o Governo do Território Federal de Rondônia, representado pelo seu procurador, senhor Walter de Almeida Gondim, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Renato Benito

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DESTINADA A CONSTRUÇÃO E APARELHAGEM DA OLARIA DO TERRITÓRIO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO (Acessórios)				
1.1—Jogos de fôrmas para a máquina de telhas canal	U	2	8.562,50	17.125,00
Total do cap. I				17.125,00
II — INSTALAÇÃO DE ÁGUA				
2.1—Abertura e emparedamento de um poço com 14 m ³ de capacidade	vb	—	—	23.240,00
2.2—Tubos galvanizados de 1' 1/4"	vb	—	—	17.000,00
Total do cap. II				40.240,00
III — MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA				
3.1—Recondicionamento das seguintes máquinas de propriedade da Olaria do Governo: — U'a má- quina para telhas coloniais, dois amassadores ho- rizontais para barro, uma prensa para produção de ladrilhos hidráulicos e duas marombas	vb	—	—	285.089,50
Total do cap. III				285.089,50
IV — CONSTRUÇÃO DE DOIS FORNOS RETANGU- ARES DE CHAMA INVERTIDA E CHAMINÉ.				
4.1—Movimento de terras	m ³	66.725	80,00	5.338,00
4.1.1—Escavações	m ³	260,00	1.180,00	306.800,00
4.2—Alvenarias	m ³	24,00	1.650,00	39.600,00
4.2.1—Tijolos compactos com argamassa de barro	m ³	2,5	6.000,00	15.000,00
4.2.2—Tijolos compactos com argamassa de ci- mento e areia para chaminé	m ³	—	—	4.500,00
4.3—Concreto armado	m ³	—	—	4.201,00
4.3.1—Fundação da chaminé	m ³	—	—	375.439,00
4.4—Diversos	vb	—	—	—
4.4.1—Para-ráios para chaminé	vb	—	—	—
4.4.2—Mão de obra para atração dos fundos	vb	—	—	—
Total do cap. IV				282.106,50
V — Construção de 2 barracões, conforme projetos e orçamentos já aprovados		—	—	282.106,50
Total do cap. V				282.106,50
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

**ALFÂNDEGA DE BELÉM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N. 144**

De ordem do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, faço público para conhecimento de quem interessar possa que, no próximo dia 27 de outubro corrente, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela comissão designada e presidida pelo Oficial Administrativo Raimundo Leal da Costa, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a concorrência pública destinada à construção de instalações sanitárias na Secção de Mecanização e construção de quatro "cabines-guichets" e outros serviços na Tesouraria desta Repartição, conforme a especificação seguinte:

SECÇÃO DE MECANIZAÇÃO

Construção de sanitário para o sexo feminino com "hall" para "toilette" em alvenária de tijolo sobre piso concretado e revestido de ladrilhos hidráulicos, abrangendo a área de 6,375m² (seis metros e trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados), com um vaso sanitário e respectiva caixa de descarga "montana"; um "bidet", um lavatório e armário. As paredes serão revestidas de azulejo branco até a altura de 1,50m. (um metro e cinquenta centímetros) e o teto será forrado com táboas de marupá; as esquadrias serão em acapú para o exterior e feijó para o interior; a pintura será a óleo nas madeiras e aguarela nas alvenarias.

Preparo do piso da sala onde funciona a Secção para a instalação de novo maquinário.

Aparelhamento, reparos, raspagens e encerramento do piso da sala da secção, e pintura geral da mesma.

TESOURARIA

Construção de quatro "cabines-guichet", em tela, de metal tipo "deploy", embutida em pau amarelo e cetim, com gavetas e pranchetas internas e externas.

Conserto geral, pintura a óleo e a esmalte impermeabilizante à prova de ferrugem, no teto de ferro, lado interno da porta de metal da caixa forte e do cofre de ferro.

Reforma e pintura a óleo nas prateleiras de madeira da caixa-forte; conserto e pintura a guarela nas paredes internas da mesma.

PROJETO — É constituído pelas peças desenhadas e todas presentes especificações, considerando-se como obrigação do construtor tudo o que estiver projetado ou escrito nas mesmas. Qualquer divergência será resolvida pela Fiscalização.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS — O construtor dirigirá as obras pessoalmente ou por intermédio de seu representante, devidamente habilitado, sendo responsável pela execução dos trabalhos de acordo com o estabelecido no Código Civil, facilitando à Fiscalização franco acesso para inspeção dos mesmos trabalhos, durante as horas de serviço.

NATUREZA DOS MATERIAIS — Quanto à qualidade, obedecerá rigorosamente ao caderno de encargos recomendado pelas boas normas de construir, sendo rejeitados todos aqueles que dele se afastarem. Quanto ao emprêgo, obedecerão fielmente ao descrito na discriminação dos trabalhos.

2 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas as que apresentarem preços em divergência com as especificações, as que oferecerem apenas redução sobre a proposta mais barata, ou ainda, as que contiverem emendas ou rasuras.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira selada de acordo com a lei e todas datadas e assinadas pelo responsável ou procurador devidamente habilitado, encerradas em sobrecarta fechada, dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência, com a indicação do nome do proponente e respectivo endereço e bem assim com

a declaração de submeter-se o proponente a todas as condições deste edital.

4 — As propostas, que serão datilografadas, deverão conter, em algarismos e por extenso, além dos preços unitários, as parcelas das quantias pelas quais se propõe realizar cada serviço, dependendo a adjudicação da verificação do menor preço apresentado. Em caso de empate, proceder-se-á na forma dos artigos 742 (setecentos e quarenta e dois) e 745 (setecentos e quarenta e cinco) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

5 — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 16 horas do dia 24 de outubro corrente, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original os seguintes documentos:

a) recibo da Caixa Econômica Federal do Pará provando ter efetuado caução para garantia da apresentação da proposta;

b) prova da existência legal da firma (contrato social) ou no caso de firma individual, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que gira a firma requerente na praça;

c) certidão da que trata o Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22-12-47);

e) prova de ter um profissional habilitado registrado no CREA na forma do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

f) prova de quitação com o CREA da firma e do engenheiro responsável, de acordo com os Decretos ns. 23.569/33 e 3.995/41;

g) recibo do imposto de indústria e profissões;

h) prova de quitação com o imposto sindical da firma e do engenheiro ou técnicos responsáveis;

i) prova de quitação com o IAPI ou IAPC;

j) documentos ou provas de identidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário e aquela constituida por comprovante hábil de obras congêneres já executadas;

k) carteira de reservista ou de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro fazendo parte da firma;

l) prova de quitação eleitoral da última eleição (art. 38, § 1º letra "c" da Lei n. 2.550, de 25-7-55), e

m) para as sociedades estrangeiras, além desses documentos, a exibição da página do "Diário Oficial" que contém o decreto que autoriza o seu funcionamento no país.

6 — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item anterior serão, no local, dia e hora determinados no item I do presente edital, abertas e lidas na presença dos membros da Comissão de Concorrência e proponentes presentes, rubricando cada um, folha a folha, a proposta de todos os outros, diante do Senhor Presidente da dita Comissão, que as autenticará com a sua rubrica, sendo as mesmas numeradas pela ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

7 — Depois de preenchidas as formalidades constantes do item precedente, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas na mesma reunião, dando a preferência de acordo com o artigo 755 do precitado R. G. C. P.

8 — A execução das obras, que foi autorizada pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, no processo fichado no Serviço de Comunicações do M. F. sob n. 346.975/57 e protocolado nesta Repartição sob n. 11.605/58, correrá à conta da verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS, Consignação 4.1.00 — OBRAS, Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, etc. Inciso 17/02 — Divisão de Obras.

9 — As cauções exigidas dos concorrentes serão feitas

em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública da União ou Obrigações de Guerra. As cauções, em dinheiro, serão feitas na Caixa Econômica Federal do Pará e as cauções em títulos, na Tesouraria da Alfândega de Belém.

10 — O concorrente que fizer a caução e não comparecer para apresentar sua proposta perderá o direito à restituição da mesma, a qual reverterá a favor dos cofres públicos.

11 — Para garantia da apresentação das propostas os concorrentes deverão fazer previamente o depósito da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

12 — No caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo de sete dias, a contar da data do convite feito para assinar o contrato ou ajuste, perderá o direito à caução, sendo convidados a assinar o contrato os demais concorrentes, na ordem de classificação ficando sujeitos às penalidades previstas para o primeiro, desde que não atendam à convocação.

13 — Para garantia da execução do contrato, será exigida uma caução de valor correspondente a 5% da respectiva proposta, a qual deverá ser recolhida antes da assinatura do contrato.

14 — Julgada a concorrência pela autoridade competente e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.

15 — O contrato ficará sujeito a registro na Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, só tendo vigor a partir dessa decisão, não respondendo a União por qualquer prejuízo decorrente da recusa do registro.

16 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do registo do contrato pela Delegação do Tribunal de Contas, devendo a obra ser terminada dentro do prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

17 — Para qualquer informação relativamente à presente concorrência os senhores interessados deverão se dirigir à Secretaria da Alfândega de Belém, todos os dias úteis das 14 às 17 horas, onde encontrarão pessoas habilitadas que prestarão os esclarecimentos necessários inclusive exame dos desenhos relativos as obras a serem executadas.

Alfândega de Belém, 7 de outubro de 1958.

(a) Clevis de Almeida Macola, Secretário da Comissão da Concorrência.

VISTO: — Arnaldo Bitencourt Cantanhede, Inspetor.
(Ext. — 9|10|58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D.N.P.V. — D.F.P.V.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 3

Coleta de Preços n. 34

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8|10|1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 11 de outubro serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	1 (Um)	Estojo chaves de caixa e bôca de 8 a 23 mm. "Saltus".
2	1 (Um)	Dito, idem bôca e olhal de 24 x 32 mm idem, idem, idem.
3	1 (Um)	Dito chaves caixa c/extensões e catracas cfôrça, idem, idem.
4	1 (Um)	Jogo alicates, chaves renda, arco serra e martelo.
5	1 (Um)	Caixa pferramentas c/divisões para chaves.

6 1 (Um) Estojo chaves caixa c/junções, catraca e cabo cfôrça de 7/8 a 2" "Elora".

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de outubro de 1958.

(a.) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção Adm..

(Ext. — 9|10|58)

**INSTITUTO AGRONÔMICO
DO NORTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 3|58**

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Seção Administrativa deste Instituto, até às 9 horas do próximo dia vinte e sete (27), inscrição à Concorrência Pública, nos termos das instruções estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para fornecimento de material abaixo indicado.

1 — Jeep para transporte rápido, tipo usual no Serviço Público Federal, equipado com motor com potência aproximada de 70 HP, tração quatro rodas, cobertura em iona.

2 — Camionete de carga, tipo Pick-up, para aproximadamente 600 quilos, com carroceria de aço, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

3 — Auto-caminhões para transporte de carga, equipado com motor de potência superior a 100 HP, Chassis reforçado, com rodado duplo, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

4 — Chassis reforçado equipado com motor de potência superior a 100 HP, com rodado duplo e caçamba basculante para transporte, a comando hidráulico, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

5 — Trator de esteiras "Diesel", com características e potência similares ao Caterpillar, modelo D-4, bitola de 60" com aproximadamente 50 HP, na barra de tração, com comando hidráulico.

6 — Centrifuga para latex, com capacidade para 200 litros.

7 — Grupo gerador "Diesel" trifásico, para 100 KW. 1.200 R. PM, 240|40 volts, ligados em 240 volts, 60 ciclos, equipado com Radiador, silenciador, acompanhado com quadro de comando e painel de instrumentos.

8 — Casco de madeira para aproximadamente 45 a 55 toneladas, confeccionado em um dos tipos de madeira especial utilizadas na Região.

2) — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 260, da Consolidação das

Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) talão de impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

3) — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à Secretaria do Instituto até o dia indicado para o encerramento das inscrições, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firma da mesma até a assinatura do respectivo contrato de entrega do material. Essa caução será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4) — Considerada idônea, pela comissão previamente designada a firma concorrente, poderá apresentar proposta, em envólucro fechado, lacrado, com indicação do conteúdo e dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, que serão recebidas, examinadas e conferidas, no Gabinete da Diretoria, precisamente às 9 horas do próximo dia 28 (vinte e oito).

5) — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, intrelinhas ou ressalvas nas partes referentes a discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismo e por extenso.

6) — Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para o fornecimento do material.

7) — O Governo ficará sem direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

8) — O processamento do pagamento ficará na dependência do registro e aprovação do correspondente contrato por parte do Tribunal de Contas da União, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade ou ônus em face de ato denegatório do mencionado Tribunal.

Secção Administrativa do Instituto Agronômico do Norte.

Em 8 de outubro de 1958.

(a) Algenor Moura, Chefe da S. A. do I. A. N.

Visto: — Rubens Rodrigues

Lima, Diretor.

(Dia 9|10|58)

INQUERITO ADMINISTRATIVO

(Proc. n. 30|58)

CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicada no D. O. E. de 5-8-58 do Ilmo. Sr. Engº Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Antonio Marinho, vulgo "Antonio Veado", vigia do Departamento de Estradas de Rodagem, cearense, casado, pardo, filho de Antonio Julio da Graça e D. Maria Nenen Marinho para, no prazo de dez (10) dias a partir da última publicação dêste que será feito pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer, no horário de dez (10) às 12 (doze) horas, exceto nos domingos e feriados, à sala n. 1009 do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otávio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15|10|58)

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Penna, guarda civil de 3ª classe n. 133, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30|10|58)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta repartição, do qual se acha afastada há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal; sei proposta sua demissão, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Depa-

tamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) José Reale, Diretor da Divisão do Material.

(G — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17|10|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, designada para servir na escola do lugar vila Caraparu, Município de João Coelho, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para purar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, pelo prazo de cito (3) dias consecutivos nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1958.

Carlos Victor Pereira
Pte. da Comissão de Inquérito
(G. — Dias — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15|10|58)

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 8 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de

17 a 22 de fevereiro de 1958

Número 3-58-T/	Importador	Classificação 3-58-T/	Promessa de Venda	Agro Cr\$	Peso Líquido Kgs.	VALOR E M Moeda Estrangeira	Pré- Proced. Descarga	Porto de Desembarque	Destino
28-26	Guilhermina Cerveira	—	Curso completo por correspondência de Inglês prático	—	Si Cob. Cambial	—	1.100,00 US\$	60,00 E. U. A.	Belém (PA)
28-27	Edú Melo de Oliveira Assis	—	Curso completo por correspondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Dieseli	—	Si Cob. Cambial	—	2.800,00 US\$	150,00 Içam	Idem

Número 3-58-T/	Exportador	Classificação 3-58-T/	Especificação	Em Kgs.	VALOR E M Moeda Estrangeira	Porto de Desembarque	Destino
103-103	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	3.000	44.467,40 US\$	2.442,00 Belém (PA)	Canadá
104-104	Stoessel Sidalla & Cia.	40-01	Goma de macaranduba, em blocos	32.512	210.567,20 US\$	11.468,80 Idem	EE. UU. Amér.
105-105	Sobral Santos SIA, Com. e Indústria	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	15.000	222.336,80 US\$	12.210,00 Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N.º 9 — PRACA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas na semana de:
17 a 22 de março de 1958

Número	Importador	Classificação Especificação	M.E.R.C.A.D.O.R.I.A	Promessa de Venda	Ação Cr\$	Peso Líquido Kgs.	VALOR E M	Pais de Proced.	Pais de Desembarque
3-58-T									
30-26	Niponica Comércio e Indústria S/A	31-02-003	Cianamida Cálcica, com teor de Nitrogênio de 21%	ESP. 18-58154-S. Paulo	39. 045.36	10. 350	22.700,00 U\$S Jap.	1.248,70	Japão
31-29	Idem	31-03-004	Fosfato de Cálcio Desagregado (Termofosfato), com teor de 19% de P2O5	ESP. 18-58154-S. Paulo	41. 426,40	15. 000	23.500,00 U\$S Jap.	1.263,00	Idem
32-30	Companhia Nordeste de Automóveis "Cinorte"	37-03-001	Autonôvel de passageiro marca "Chevrolet"	ESP. 2-58131-Manaus; 20-58142-S. Luis e 2-58137-Manaus	561. 445,50	1. 571	46.700,00 U\$S	2.485,00	E. U. A.
									Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número	Exportador	Classificação Especificação	MERCADORIA	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR E M	Pais de Proced.	Pais de Desembarque
3-55/								
106-106	Miguel Roginsky	03-01-001	Peixes vivos de luxo	2	4.257,70	U\$S 231,90	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
107-107	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	41-01-003	Peles de caititus, sécas	2.100	93. 636,00	U\$S 5.100,00	Idem	Idem
108-108	Idem	41-01-008	Peles de queixadas, sécas	1.080	25. 704,00	U\$S 1.400,00	Idem	Idem
109-109	Idem	41-01-001	Peles de veados, sécas	3. 000	68. 002,50	U\$S 3.703,84	Idem	Idem
110-110	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Casterha do Pará, descascada	6. 390	94. 715,50	U\$S 5.201,46	Idem	Idem
111-111	David Serruya & Cia.	41-01-009	Peles de capivara, visal.	12. 000	78. 000,00	U\$S 4.250,00	Idem	Idem
112-112	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	25. 400	99. 603,00	U\$S 1.037-10	Idem	Idem
113-113	Idem	08-05-001	Idem	75. 000	280. 454,50	DM 64. 237,50	Idem	Inglaterra
114-114	Idem	08-05-001	Idem	50. 000	262. 761,70	DM 60. 185,00	Idem	Alemanha
115-115	Idem	08-05-001	Idem	100. 000	394. 153,50	DM 90. 280,00	Idem	Idem
116-116	Idem	08-05-001	Idem	100. 000	373. 939,30	DM 85. 650,00	Idem	Idem
117-117	Idem	08-05-001	Idem	50. 000	181. 905,20	DM 41. 665,00	Idem	Idem
118-118	Marcos Athias & Cia.	08-05-001	Idem	21. 336	79. 883,20	£ 1. 554-00-01	Idem	Idem
119-119	Idem	08-05-001	Idem	50. 800	190. 210,20	£ 3. 700-00-03	Idem	Idem
120-120	Idem	08-05-001	Idem	50. 800	190. 210,20	£ 3. 700-00-03	Idem	Idem
121-121	Idem	08-05-001	Idem	21. 336	79. 883,20	£ 1. 554-00-01	Idem	Idem
122-122	Idem	08-05-001	Idem	30. 480	114. 126,20	£ 2. 220-00-02	Idem	Idem
123-123	Idem	08-05-001	Idem	101. 600	376. 985,90	U\$S 20. 720,00	Idem	EE. UU. Amér.
124-124	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	12-07-050	Cunaru cristalizado, amêndoas	1. 000	36. 745,90	Lt. 1. 249. 360,00	Idem	Itália
125-125	Idem	08-05-001	Idem	2. 000	84. 052,30	£ 1. 635,00-01	Idem	Itália
126-126	David Serruya & Cia.	43-01-002	Peles de maracajás	20	11. 001,30	DM 2. 520,00	Idem	Itália
127-127	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	25. 000	93. 478,40	DM 21. 412,50	Idem	Itália
128-128	Idem	08-05-001	Idem, idem	25. 000	93. 478,40	DM 21. 412,50	Idem	Itália
129-129	Idem	08-05-001	Idem, idem	21. 000	76. 521,90	DM 17. 986,50	Idem	Itália
130-130	Idem	08-05-001	Idem, idem	10. 000	37. 391,40	DM 8. 565,00	Idem	Itália
131-131	Idem	08-05-001	Idem, idem	50. 000	186. 956,80	DM 42. 825,00	Idem	Itália
132-132	Idem	08-05-001	Idem, idem	25. 400	102. 816,00	£ 2. 000-00-00	Idem	Itália
133-133	David Serruya & Cia.	12-07-050	Cunaru cristalizado, amêndoas	500	19. 652,40	DM 4. 500,00	Idem	Itália

DIARIO OFICIAL
Outubro — 1958

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Fiorio,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.311

ACÓRDÃO N. 19|58

Processo — TRT — 130|57
Recorrente — Domingos José da Trindade e Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém.

Recorrido — Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém e Antonio Marcelino de Aguiar.

EMENTA — É obrigação do empregado diligenciar, com as cautelas necessárias, para justificar a sua ausência ao serviço, e assim, resguardar o seu contrato de trabalho.

Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, e, ainda por unanimidade, negar provimento ao do reclamado Domingos José da Trindade, para confirmar a sentença; e, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar provimento ao da reclamada, para também confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 20|2|58.

ACÓRDÃO N. 20|58

Processo — TRT — 138|57
Recorrente — The Bank of London & South America Limited — (Agência de Manaus).

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manaus, por seus associados: Abrão Abensur, Jorge Mota, José Edgar Stone, Francisco Cunha Moraes, Humberto Matos de Souza.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento reformar a sentença e julgar improcedente as reclamações.

Ass. em 20|2|58.

ACÓRDÃO N. 21|58

Processo — TRT — 146|57
Recorrente — Agostinho Araújo Netto (Posto Shell).

Recorrido — Benedito Assunção Gomes.

EMENTA — O pagamento de indenização e salário por pré-aviso pressupõe necessariamente a dispensa injusta. Não enseja esse pagamento a rescisão operada por assentimento recíproco das partes. Recurso a que se dá provimento em parte.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Provimento, reformar a sentença para julgar improcedente a reclamação quanto a aviso prévio e indenização e por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, reformar ainda a sentença quanto a férias para condenar o recorrente Agostinho Araújo Netto a pagar ao recorrido Benedito Assunção Gomes, a quantia de Cr\$ 920,00, de um período de férias simples.

Custas pelo recorrente sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 81,10, e pelo recorrido sobre o valor de Cr\$ 5.000,00, que se arbitra na quantia de Cr\$ 327,50, ambos em selos federais inclusive a taxa de educação e saúde.

Ass. em 20|2|58.

ACÓRDÃO N. 22|58

Processo — TRT — 143|57
Recorrente — Perfumarias Phebo Ltda..

Recorrido — Edgard Peixoto Lins.

EMENTA — Provada a igualdade de pagamento da tarefa executada e as mesmas condições de material destinado ao trabalho, conforme determina o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, é de ser reformada integralmente a sentença recorrida.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, reformar a decisão recorrida para julgar improcedente a reclamação.

Ass. em 21|2|58.

ACÓRDÃO N. 23|58

Processo — TRT — 104|57
Recorrente — Viação São Paulo.

Recorrido — Hélio Martins Machado da Costa.

EMENTA — Exclui-se da condenação a parte que o reclamado revel, com os documentos juntos as razões de recurso, provou haver regularmente pago ao reclamante recorrido.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de dois votos, vencido o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade "ab initio" do processo e, no mérito, ainda vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento em parte, para mandar excluir da condenação a diferença do salários a partir de 16 de março de 1957 a 10

de maio do mesmo ano mantida a sentença nos demais termos.
Ass. em 26|2|58.

ACÓRDÃO N. 24|58

Processo — TRT — 113|57
Recorrente — Hugo Correa de Melo.

Recorrido — Panair do Brasil

S. A.

EMENTA — Confirma-se a sentença que bem aplicou o direito à prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 26|2|58.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Moraes e a senhorinha Doralice Pereira Bahia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sonador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Bom Jardim, 130 filho de Luiz Gonzaga de Moraes e de dona Maria Paula de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Macapá, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Óbidos, filha de Raymundo Rodrigues Bahia e de dona Maria Pereira Bahia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.676 — 2 e 9|10|58)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Germano Nascimento e dona Raimunda Rodrigues de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 659, filho de Teodoro Nascimento e de dona Belmira Vera Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Travessa Tupinambás, 659, filha de Ernestina Rodrigues de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.677 — 2 e 9|10|58)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Faro e a senhorinha Izabel Lima Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 242 filho de Maria Faro.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 242, filha de Martins Chaves Rodrigues e de dona Izaura Lima de Souza.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de outubro de 1958. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.678 — 2 e 9/10/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Vinícola e Agrícola Sanroquense "SAVAS", São Roque, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 28.428, no valor de cinquenta mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 50.356,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1958.
(a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 22.698 — 9/10/58)

Faço saber por este edital a S. A. Vinícola Sanroquense "SAVAS", São Roque, S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 28.414, no valor de trinta e três mil cento e noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 33.198,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1958.
(a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 22.699 — 9/10/58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da S. Faria, da Comarca da Capital, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos os interessados que este edital virem, ou déle tiverem conhecimento que a este juiz foi feita e apresentada a seguinte teor:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta fôr distribuída, Pedro Bentes Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, em causa própria, pede vênia para expôr e, final, requerer a V. Excia. o seguinte:

1 — Em data de 7 de maio de 1957, o suplicante adquiriu por intermédio do sr. A. C. Moura, vendedor credenciado, o Lote n. oito (8), da Quadra n. cento e cinquenta e nove (159), do Balneário denominado "Água Limpa", situado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pagáveis da seguinte modo: dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) do sinal e o restante, noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), em seis (6) notas pleno direito todos os átos que

promissórias de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) cada uma, emitidas a favor da vendedora Construtora Alfa, S/A, representada por Sociedade Mineira de Imóveis Ltda., e com longo prazo de vencimento.

2 — Na oportunidade da efetivação do negócio, foi pago o sinal convencionado e entregue pessoalmente ao sr. A. C. Moura as seis (6) promissórias, devidamente assinadas, porém apenas preenchido o campo destinado ao valor dos títulos, ficando de o ser pelo referido cidadão as respectivas datas de vencimentos e o nome da beneficiária dos mesmos, no caso a firma vendedora. Tal procedimento do suplicante, de excessiva boa fé, foi uma decorrência da ilimitada confiança que lhe merecia e merece o sr. A. C. Moura, exclusivamente em atenção a quem fez o negócio.

3 — Posteriormente, recebeu o suplicante, em substituição, um recibo de quitação do terreno, firmado pelos procuradores da vendedora, acima indicados.

4 — Dias depois de efetuada a transação, o suplicante teve conhecimento que determinada pessoa vinculada à sociedade vendedora havia transferido, por endoso, grande parte dos títulos resultantes das vendas dos lotes feitas nesta praça, com 50% de abatimento do seu valor real.

5 — Tal fato deu motivo ao suplicante para interpelar o sr. A. C. Moura, o representante da vendedora e mais um de seus diretores, fazendo-lhes sentir desconfiança de que estava o suplicante possuído quanto à honestidade dos vendedores, ocasião em que propôs a rescisão da compra e venda do lote que adquiriu, que foi aceita, ficando o senhor Arlindo Osório Pires, procurador da firma vendedora, encarregado de efetivá-la. Isto, entretanto, não foi cumprido. Ao contrário, dias depois transferiram, por endoso e para diversas pessoas, os títulos emitidos pelo suplicante, com a agravante de que o procurador da sociedade vendedora não tinha nem tem poderes para negociá-los.

6 — Ainda procurando sindicar na praça desta cidade, o suplicante veio a saber que uma outra pessoa adquirente de um lote telegrafara à Construtora Alfa, S/A, proprietária do Balneário "Água Limpa", solicitando informações sobre a existência do imóvel que adquiriu, recebendo a resposta de que a consultada não assumira responsabilidade pelas vendas efetuadas nesta cidade. Informou, outrossim, que o lote objeto do telegrama estava vendido a outro cliente, em nome de quem estava registrado.

7 — Nessa altura, certo já de que havia sido vítima de uma chantagem, e sólveu averiguar pessoalmente a situação da compra efetuada, para isso indo até Belo Horizonte, sede de ambas as firmas responsáveis pelo loteamento: Construtora Alfa, S/A e Sociedade Mineira de Imóveis Ltda.

7 — Em 15 chegando, dirigiu-se em companhia de seu advogado, dr. A. Bentes, aos escritórios da Construtora Alfa, onde foi informado por um dos seus diretores de que o lote n. oito (8), da Quadra n. cento e cinquenta e nove (159), objeto da venda feita ao suplicante, não pertence à Sociedade Mineira de Imóveis e sim à ela, Construtora Alfa, S/A, que vendera dito lote ao sr. Dr. Vicente de Paula Silveira e cujo contrato estava em pleno vigor, com as prestações absolutamente quites até aquela data.

8 — Afinal, fato mais grave veio à evidência: a Construtora Alfa, S/A — verdadeira proprietária do loteamento "Água Limpa", e de quem a suplicante supunha ter adquirido o imóvel — não tinha e nem tem procurador nesta cidade com poderes para venda de qualquer natureza. Logo a Sociedade Mineira de Imóveis Ltda.

ram outorgados, sendo nulos de

neste caráter praticou em Belém, inclusive, é claro, a venda do lote n. 8, da Quadra n. 159. E para comprovar o que havia informação verbalmente, a Construtora Alfa, S/A, forneceu ao suplicante, documento que lhe permitiria resguardar, a qualquer tempo, seus direitos face às irregularidades então constatadas, inclusive quanto ao uso criminoso de impressos originais de sua única exclusividade e uso.

9 — Pelo exposto, como verifica V. Excia., a Sociedade Mineira de Imóveis Ltda., como procuradora da Construtora Alfa, S/A, vendeu ao suplicante um bem imóvel inexistente, tal seja o lote n. 8, da Quadra n. 159. O postulante veio a constatar a inexistência do objeto do negócio, face às ocorrências antes relatadas, e do fato possui como exibe, prova documental inequívoca, direta e concludente.

10 — A Lei civil exige, para a validade do ato jurídico, que o seu autor seja capaz, lícito e possível o seu objeto e a sua forma prescrita, ou não proibida em Lei. Quando o inquérito é incapaz, o objeto ilícito ou a forma proibida diz-se que o ato é nulo. E ato nulo não produz efeitos. Assim a nulidade que o molesta pode e deve ser decretada de plano até mesmo como mero incidente processual.

11 — No caso referido nesta petição, o ato é mais do que nulo, ou talvez malhor, menos do que nulo, porque é simplesmente inexistente. Com efeito, quando falta ao ato algum elemento sem o qual não se pode sequer conceber a sua existência, diz-se que o ato é inexistente: "É o casamento, por exemplo, celebrado perante autoridade judiciária não competente, assim, uma venda a pessoa que não existe é um ato inexistente. Também uma venda de objeto que não pertence ao vendedor, é, do mesmo modo, um ato inexistente, dado que o alienante dispõe do bem que, em relação às suas disponibilidades, era e é inexistente.

12 — Pelo exposto, poderia perfeitamente o suplicante conservar-se alheio a qualquer iniciativa que demandasse o reconhecimento da desvalia jurídica do negócio a que foi levado, de maneira desonesta e fraudulenta. Mas, também pelo que ficou narrado, a verdade é que a vendedora transferiu, por endoso, a terceiros, os títulos representativos do preço da venda do terreno, assim, que representam, pela possibilidade de cobrança a qualquer momento, uma ameaça indevida ao patrimônio do suplicante.

13 — Há, portanto, que ver a inexistência do ato jurídico decretada judicialmente, para que, na base dessa decisão, possa o postulante enfrentar qualquer eventual assalto ao seu patrimônio, feito pelos participantes da maquiavélica empreitada.

Nestas condições, vem o suplicante, respeitosamente, perante V. Excia., propor contra Construtora Alfa, S/A, a presente ação ordinária, pela qual pretende ver declarada, reconhecida e proclamada a nulidade substancial da venda que lhe fez a requerida, do lote n. 8, da Quadra n. 159, do Balneário "Água Limpa", ação para assistir a cujos termos requer seja a mesma citada até final, quando deverá ser condenada, também nas custas do processo e demais cominações de direito, inclusive perdas e danos.

Requer, ainda, a citação, para responder como litisconsortes na causa a Sociedade Mineira de Imóveis Ltda. e o sr. A. C. Moura, bem como, por edital, os possíveis beneficiários, por endoso, das promissórias mencionadas nesta petição, uma vez que o reconhecimento da nulidade dos títulos representativos do crédito do vendedor, seja qual for a pessoa em poder dos quais os mesmos se encontram.

Indica-se, como prova a produzir, o depoimento pessoal dos suplicados, sob pena de coacção, inquirição de testemunhas, perícia, juntada de novos documen-

tos e outras tantas que se venham a fazer necessárias superventemente.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 200.000,00, proporcionalmente ao qual vai para metade da taxa judiciária devida.

Térmos em que, com os documentos anexos, em número de seis (6) pedia e espera lhe seja dado deferimento.

Belém, 8 de julho de 1958. — Pedro Bentes Pinheiro.

DOCUMENTOS ANEXADOS

1 — recibo de Cr\$ 100.000,00 firmado por Sociedade Mineira de Imóveis. 1 — carta de autoria do sr. A. Moura. 1 — carta dirigida ao sr. A. C. Moura. 1 — carta dirigida ao dr. A. Bentes pela Construtora Alfa, S/A. 1 — carta dirigida à Construtora Alfa, S/A, pelo sr. A. Bentes. 1 — envelope timbrado da Construtora Alfa, S/A.

Data supra. — Pedro Bentes Pinheiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de julho de 1958. Eu, Marieta de Castro Sarmanho, escrevi, o escrevi.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

(T — 22760 — Dia 9/10/58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Civil, de Comarca de Soure, em que são partes, como apelante Henrique Nieuwenhuijs, e, apelada Rute Hotel, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente, dentro no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 7 de outubro de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Civil, da Comarca da Capital, em que são parte, como apelante Manoel Martins e apelante Renato Eletrônico Novais, a fim de ser preparado dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente, dentro no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 7 de outubro de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Civil, da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Muita Catarinense de Seguros Gerais e, apelada Ferreira de Oliveira, Comércio Navegação S. A., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente, dentro no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 7 de outubro de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.